



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA N.º 1203/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Disciplina a soltura de fogos de artifício no Município de Taguaí e dá outras providências.”

**Eder Carlos Fogaça Da Cruz**, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1.º**- Fica expressamente vedada a utilização de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Taguaí.

§1º- A proibição contida no caput do presente artigo se estende a todos os ambientes, públicos ou privados, quer em espaços abertos ou fechados.

§2º- Excepcionam-se do disposto no caput do presente artigo os fogos de efeitos meramente visuais, sem ruído, que poderão ser utilizados contanto que tomadas as cautelas pertinentes à segurança.

**Artigo 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos, sem prejuízo de comunicação imediata às autoridades competentes, instaurando-se o competente procedimento administrativo perante o setor de fiscalização do Município.

**Artigo 3º** - Para apuração da infração e aplicação de penalidade, iniciar-se-á o procedimento administrativo com a notificação por escrito do suposto infrator com prazo de 10 dias para defesa preliminar, podendo incorrer nas seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II- multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III- em caso de reincidência multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo de embargo, interdição parcial ou total, apreensão dos equipamentos,



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

cassação do alvará ou licença ambiental e perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.


**Parágrafo único:** O valor arrecado pelo município em razão das multas aplicadas em decorrência desta lei será destinado preferencialmente a entidades do terceiro setor do Município, cuja atuação seja voltada a pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista, idosos ou em defesa dos animais.

**Artigo 4º** - A aplicação da presente Lei far-se-á sem prejuízo do disposto na Lei Estadual nº 17.389/2021.

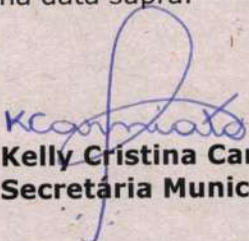
**Artigo 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de até 90 dias.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 24 de abril de 2023.

  
**Éder Carlos Fogaça Da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí,  
na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
**Secretária Municipal**